



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.439, 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o art. 6º e o Anexo I-A da Lei nº 10.289, de 14 de dezembro de 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.289/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I - 35% (trinta e cinco por cento) aos detentores de título de Doutor ou aos ocupantes do cargo de Analista Legislativo – Medicina, portadores de certificado de conclusão de Residência Médica com carga horária igual ou superior a 5.000 (cinco mil) horas; II - 25% (vinte e cinco por cento) aos detentores de título de Mestre;

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo I-A da Lei Estadual nº 10.289, de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os servidores efetivos ativos ocupantes do cargo de Técnico Legislativo, qualquer que seja a sua habilitação, serão reposicionados na tabela de vencimentos atualizada com base no valor dos vencimentos percebido na data de publicação desta Lei, não existindo direito adquirido à nível ou à classe do padrão vencimental ocupado anteriormente.

Art. 4º Aos servidores inativos que ocupavam o cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo fica assegurada a irredutibilidade de seus proventos de aposentadoria, observados os valores percebidos na data de publicação desta Lei.

Art. 5º A Mesa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte deverá elaborar atos regulamentadores para promover o reposicionamento dos servidores ativos, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, observada a nova referência fixada no Anexo II da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte no Orçamento Geral vigente do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurando-se ao Poder Legislativo o prazo de até 90 (noventa) dias para a sua implementação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DOE Nº. 16.005
Data: 27.09.2025
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO I

“ANEXO I-A - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

VENCIMENTOS	
CLASSE-PADRÃO	TÉCNICO LEGISLATIVO
A01	7.446,82
A02	8.005,33
A03	8.605,73
A04	9.251,16
B05	9.945,00
B06	10.690,88
B07	11.492,69
B08	12.354,64
C09	13.281,24
C10	14.277,33
C11	15.348,13
C12	16.499,24
D13	17.736,69
D14	19.066,94
D15	20.496,96
D16	22.034,23

VENCIMENTOS	
CLASSE-PADRÃO	ANALISTA LEGISLATIVO
A01	10.406,47
A02	11.186,96
A03	12.025,98
A04	12.927,93
B05	13.897,52
B06	14.939,83
B07	16.060,32
B08	17.264,85
C09	18.559,71
C10	19.951,69
C11	21.448,06
C12	23.056,67
D13	24.785,92
D14	26.644,86
D15	28.643,23
D16	30.791,47
E17	33.100,83
E18	35.583,39

VENCIMENTOS	
CLASSE-PADRÃO	CONSULTOR LEGISLATIVO
A01	14.777,22
A02	15.885,51
A03	17.076,92
A04	18.357,69
B05	19.734,52
B06	21.214,61
B07	22.805,70
B08	24.516,13
C09	26.354,84
C10	28.331,45
C11	30.456,31
C12	32.740,53
D13	35.196,07
D14	37.835,78

ANEXO II

PARÂMETRO PARA REPOSICIONAMENTO NA NOVA REFERÊNCIA

TÉCNICO LEGISLATIVO	
ANTERIOR	NOVA REFERÊNCIA
TL-NM-A01	TL-NM-A01
TL-NM-A02	
TL-NM-A03	
TL-NM-A04	
TL-NM-B05	
TL-NM-B06	TL-NM-A02
TL-NM-B07	TL-NM-A03
TL-NM-B08	TL-NM-A04
TL-NM-C09	TL-NM-B05
TL-NM-C10	TL-NM-B06
TL-NM-C11	TL-NM-B07
TL-NM-C12	TL-NM-B08
TL-NM-D13	TL-NM-C09
TL-NM-D14	TL-NM-C10
TL-NM-D15	TL-NM-C11
TL-NM-D16	TL-NM-C12
-	TL-NM-D13
-	TL-NM-D14
-	TL-NM-D15
-	TL-NM-D16